COLLECÇÃO DAS LEIS

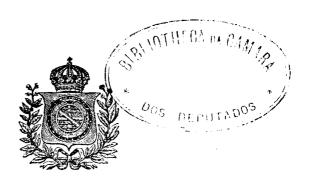
DO

IMPERIO DO BRAZIL

ĎΕ

1884

PARTE I. TOMO XXXI — PARTE II. TOMO XLVII



RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA NACIONAL
1885

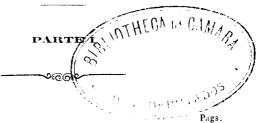
INDICE

DOS

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DΕ

1884



1

2

N. 3225.— MARINHA.— Decreto de 14 de Junho de 1884.— Autoriza o Governo a contar, para o effoito da jubilação, ao Lente cathedratico da Escola de Marinha, Bacharel Joaquim Velloso Tavares, o tempo que esteve, na qualidade de oppositor da mesma Escola, estudando, na Europa, melhoramentos de portos maritimos e fluviaes, com licença do Governo, e sem vencimentos

N. 3226. — GUERRA. — Decreto de 14 de Junho de 1884. — Autoriza o Governo a computar no calculo da antiguidade do Dr. Thomaz Alves Junior, Lente da Escola Militar, o tempo que elle demonstrar haver servido como empregado publico antes de sua nomeação para aquelle cargo.

| | | Pags. |
|----|---|-------|
| N. | 3227 FAZENDA Decreto de 27 de Junho de | |
| | 1884 Determina que as Leis ns. 3140 e 3141 | |
| | de 30 de Outubro de 1882, orçando a Receita e | |
| | fixando a Despeza para os exercicios de 1882- | |
| | 1883 e 1883-1884, continuem em vigor no 1º | |
| | trimestre do de 1884-1885, emquanto não forem | |
| | promulgadas as respectivas Leis de orçamento. | 3 |
| N. | 3228 IMPERIO Lei de 3 de Setembro de 1884. | |
| | - Autoriza o Ministerio dos Negocios do Im- | |
| | perio a despender até a quantia de 500:000\cdot 000 | |
| | com medidas preventivas contra a invasão do | |
| | cholera-morbus no Imperio | 4 |
| N. | 3229. — FAZENDA — Lei de 3 de Setembro de 1884. | |
| | — Orça a Receita Geral do Imperio para o exer- | |
| | cicio de 1884-1885, e dá outras providencias | 5 |
| N. | 3230. — FAZENDA. — Loi de 3 de Setembro de 1884. | |
| | - Fixa a Despoza Geral do Imperio para o | |
| | exercicio de 1881-1885, e dá outras providen- | |
| | cias | 11 |
| N. | 3231 MARINHA Lei de 3 de Setembro de 1884. | |
| | - Approva a despeza effectuada com a elevação | |
| | do numero de praças do Batalhão Naval ao es- | |
| | tado completo no exercicio de 1883-1884 | 37 |
| N. | 3232. — IMPERIO. — Decreto de 3 de Setembro de | |
| | 1884. — Dispensa a condição de idade para a | |
| | matricula nos estabelecimentos de ensino su- | |
| | perior dependentes do Ministerio do Imperio. | 38 |
| N. | 3233.— IMPERIO.— Decreto de 3 de Setembro de | |
| | 1884.— Augmenta o numero dos representan- | |
| | tes da Provincia do Pará e altera a divisão elei- | |
| | toral da mesma Provincia | 38 |
| N. | 3234. — FAZENDA. — Decreto de 13 de Setembro de | |
| | 1884.— Releva a pena de commisso, em que | |
| | incorreu o legado do Barão de Juparanã á | |
| | Igreja de Nossa Senhora do Patrocinio, da po- | |
| | voação do Desengano | 39 |
| N. | 3235 FAZENDA Decreto de 13 de Setembro | |
| | de 1884. — Autoriza o pagamento a Sabino Tri- | |
| | noti de guantia de 200.000000 | 4.3 |

| | | Pags. |
|----|--|-------------|
| N. | 3236 FAZENDA Decreto de 13 de Setembro | |
| | de 1884. — Autoriza o Governo a conceder um | |
| | anno de licença, com ordenado, ao Procurador | |
| | Fiscal da Thesouraria de Fazenda de Pernam- | |
| | buco, Francisco Magarinos de Souza Leão | 41 |
| N. | 3237. — JUSTICA. — Decreto de 13 de Setembro de | |
| | 1884. — Autoriza o Governo a conceder um | |
| | anno de licença, com ordenado, ao Desembar- | |
| | gador da Relação de Cuyabá, Antonio Joaquim | |
| | Rodrigues | 41 |
| N. | 3238 JUSTIÇA Decreto de 13 do Setembro de | |
| | 1884. — Autoriza o Governo a conceler um | |
| | anno de licença, com ordenado, ao Desembar- | |
| | gador da Relação da Côrte, Manoel Pedro Al- | |
| | vares Moreira Villaboim | 42 |
| N. | 3239. — JUSTICA. — Decreto de 13 de Setembro de | |
| | 1884.— Autoriza o Governo a conceder um | |
| | anno de licença, com ordenado, ao Desembar- | |
| | gador da Relação de Mato Grosso, João Fran- | |
| | cisco da Silva Braga | 43 |
| N. | 3240 JUSTIÇA Docreto de 13 de Setembro de | |
| | 1884.— Autoriza o Governo a conceder um | |
| | anno de licença, com ordenado, ao Desembar- | |
| | gador da Relação de Cuyabá, José da Motta de | |
| | Azevedo Corrêa | 43 |
| N. | 3241. — JUSTIÇA. — Decreto de 13 de Setembro de | |
| | 1884. — Autoriza o Governo a conceder um | |
| | anno de licença, com ordenado, ao Juiz de Di- | |
| | reito da comarca de Santa Philomena, na Pro- | |
| | vincia do Piauhy, Bacharel José de Azevedo | |
| | Silva | 44 |
| Ν, | 3242. — JUSTIÇA. — Decreto de 13 de Setembro de | |
| | 1884.—Autoriza o Governo a conceder um anno | |
| | de licença, com ordenado, ao Desembargador | |
| | da Relação de Cuyabá, José de Araujo Brus- | |
| | que | 45 |
| N. | 3243. — JUSTIÇA. — Decreto de 13 de Setembro de 1884 — Autoriza o Governo a conceder um anno | cos in Cate |
| | 2001: Individue o coverno a conceder and printer | to make |
| | de licença, com ordenado, ao Juiz de Diroito | |
| | | |

| | | Pags. |
|----|---|-------|
| | da comarca de Itapicuru-merim, na Provincia | |
| | do Maranhão, Bacharel Antonio Teixeira Bel- | |
| | fort Roxo | 45 |
| N. | 3244. — JUSTIÇA. — Decreto de 13 de Setembro de | |
| | 1881. — Autoriza o Governo a prorogar por | |
| | mais um anno, com ordenado, a licença ul- | |
| | timamente concedida ao Juiz de Direito da co- | |
| | marca do Riachão, na Provincia do Maranhão, | |
| | Antonio José de Souza Freitas | 46 |
| N. | 3245 JUSTIÇA Decreto de 13 de Setembro de | |
| | 1884. — Autoriza o Governo a conceder um anno | |
| | de licença, com ordenado, ao Juiz de Direito da | |
| | comarca do Alagóa Monteiro, na Provincia da | |
| | Parahyba do Norte, Bacharel Frederico Pere- | |
| | grino Carneiro Monteiro | 47 |
| N. | 5246 JUSTICA Docreto de 13 de Setembro de | |
| | 1881.—Autoriza o Governo a conceder um anno | |
| | de licença, com ordenado, ao Desembargador | |
| | da Relação de Goyaz, Manoel Carrilho da | |
| | Costa | 17 |
| N. | 3247 JUSTICA Decreto do 13 de Setembro de | |
| | 1884.—Autoriza o Governo a conceder um anno | |
| | de licença, com ordenado, so Juiz de Bireito | |
| | da comarca de Cimbres, na Provincia de Per- | |
| | nambuco, Dr. José Julião Regueira Pinto de | |
| | Souza | 48 |
| N. | 3248 JUSTICA Docreto de 13 de Setembro de | |
| | 1884. — Autoriza o Governo a conceder um | |
| | anno de licenço, com ordenado, ao Juiz de Di- | |
| | reito da comarca de Santa Christina do Pinhal, | |
| | na Provincia do Rio Grande do Sul, Bacharel | |
| | Luiz Vianna | 49 |
| N. | 3249. — IMPERIO. — Decreto de 13 de Setembro de | |
| | 4881. — Autoriza o Governo a conceder um | |
| | anno de licença, com ordenado, ao Dr. Fran- | |
| | cisco Rodrigues da Silva, Le de e Director da | |
| | Faculdade de Medicina da Bahia | 49 |
| N. | 3250. — IMPERIO. — Dicreto di 13 de Setembro de | |
| | 1881.— Autoriza o Governo a conceder um | |

| | Pags. |
|--|-------|
| anno de licença, com ordenado, ao Lente sub- stituto da Faculdade do Medicina da Bahia, | |
| Dr. Alexandre Evangelista de Castro Cer- | |
| queira | 50 |
| N. 3251 IMPERIO Decreto de 13 de Setembro de | |
| 1884,— Concede ao Dr. João Baptista de La- cerda um premio de 30:0003, pela descoberta | |
| da acção do permanganato de potassa como an- | |
| tidoto do venono ophidico | 51 |
| N. 3252 IMPERIO Decreto de 43 de Setembro de | |
| 1884. — Torna extensivos aos professores das escolas mantidas pela Camara Municipal da | |
| Côrte, alguns favores de que gozam os profes- | |
| sores publicos primarios dependentes do Minis- | |
| tonia da Inco-cia | 5.4 |



ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

1884

BUOTHEGA DA CAMARA

OCS DEPUTATIOS

DECRETO N. 3225 - DE 14 DE JUNHO DE 1884

Autoriza o Governo a contar, para o effeito da jubilação, ao Lente cathedratico da Escola de Marinha, Bacharel Joaquim Velloso Tavares, o tempo que esteve, na qualidade do oppositor da mesma Escola, estudando, na Europa, melhoramentos de portos maritimos e fluviaes, com licença do Governo, e sem vencimentos.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Artigo unico. E' o Governo autorizado a contar, para o effeito da jubilação, ao Lente cathedratico da Escola de Marinha, Bacharel Joaquim Velloso Tavares, o tempo que esteve, na qualidade de oppositor da mesma Escola, estudando, na Europa, melhoramentos de portos maritimos e fluviaes, com licença do Governo e sem vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

O Almirante Joaquim Raymundo de Lamare, de Meu Conselho e de Estado, Senador de Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Junho de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Joaquim Raymundo de Lamare.

Chancellaria-mór do Imperio. — Francisco Maria Sodré

Transitou em 20 de Junho de 1884. — José Bento da Cunha Figueiredo Junior.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 20 de Junho de 1884.— Subino Eloy Pessoa.



DECRETO N. 3226 - DE 14 DE JUNHO DE 1884

Autoriza o Governo a computar no calculo da antiguidade do Dr. Thomaz Alves Junior, Lente da Escola Militar, o tempo que ello demonstrar haver servido como empregado publico antes de sua nomeação para aquelle cargo.

Hei por bem Sanccionar e Man lar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' autorizado o Governo a computar no calculo da antigui lade do Dr. Thomaz Alves Junior, Lente das segundas cadeiras do 1º e 4º annos da Escola Militer, o tempo que elle demonstrar haver servido como empregado publico, antes da sua nomeação para o cargo que exerce nesse est belecimento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Candido Luiz Maria de Oliveira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e expeça os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Junho de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Candido Luiz Maria de Oliveira.

Chancellaria-mór do Imperio. — Francisco Maria Sodré Pereira.

Transitou em 21 de Junho de 1884. — José Bento da Cunha Figueiredo Junior. — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 23 de Junho de 1884.— O Director, Francisco Manoel das Chagas.

DECRETO N. 3227 - DE 27 DE JUNHO DE 1884

Determina que as Lois ns. 3140 e 3 44 de 30 de Outubro de 1882, orçando a Receita e fixando a Despeza para os exercicios de 1882 - 1883 e 1883 - 18°4, continuem em vigor no 4º trimestre do de 1884 - 1883, emquanto não forem promulgadas as respectivas Leis de orçamento.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assemblea Geral:

Art. 1.º As Leis ns. 314) e 3141 de 30 de Outubro de 1882, que orçaram a Receita e fixaram a Despeza para os exercicios de 1882 - 1883 e 1883 - 1884, continuarão em vigor no 1º trimestre do de 1884 - 1885, emquanto não forem promulgadas as respectivas Leis de orçamento; sendo as despezas feitas pro-

porcion Imente ao tempo de sua duração.

§ 1.º Durante o referido periodo regulará a tabella de creditos especiaes que acompanha a mesma Lei n. 3141, na parte que se acha em vigor; e o Governo poderá despender, com a conservação e trifezo da estrada de ferro de Paulo Affonso, até 177:000\$, com a do Recife ao S. Francisco (prolongamento), até 93:400\$, com a da Bahia ao S. Francisco (prolongamento), até 450:300\$, com a de Porto Alagre á Uruguayana, até 87:200\$, com a commissão dos estulos da ostrada do ferro D. Pedro I, até 30:000\$, com a garantia de juros a pagar á companhia da estrada do ferro da Bahia ao S. Francisco, pela concessão para construcção do ramal do Timbó, até 50:000\$000.

§ 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda fica aut riza lo para emittir, no mencionado periodo, bilh tes do Thesouro até é somma das mesmas despezas, como antecipação de receita.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Manoel Pinto de Souza Dantis, Conselheiro de Estado, Sonador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Junho de 1884, 63º da Indepenlencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

M. P. de Sousa Dantas.

Chancellaria-mor do Imperio. - Francisco Maria Sodre Pereira.

Transitou em 27 de Junho de 1984. — José Bento da Cunha Figueiredo Junior. — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 27 de Junho de 1884.— José Severiano da Rocha.

- José Severiano da Rocha.

NOTHECH DA CAMAD.

DOS DEFUTADOS

LEI N. 3228 - DE 3 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o Ministerio dos Negocios do Imperio a despender até á quantia do 500:000 com (medidas preventivas contra a invasão do) cholera-morbus no Imperio.

- D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos sublitos que a Assembléa Geral Decretou e Nos Queremos a Lei seguinte:
- Art. 1.º Fica o Ministerio dos Negocios do Imperio autorizado a despender até à quantia de 500:000\$ com o estabelecimento de um lazareto e outras providencias, que se tornarem necessarias para prevenir a invasão da epidemia do cholera-morbus no limperio.
- Art. 2.º Os fundos necessarios para occorrer a esta despeza serão tirados da renda ordinaria do Estado.
 - Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.
- Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.
- O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 3 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR, com rubrica e guarda.

Filippe Franco de Sá.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sanccionar, autorizando o Ministerio dos Negocios do Imperio a despender até à quantia de 500:0008 com medidas preventivas contra a invasão do cholera-morbus no Imperio.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Antonino Ferreira Dias a fez.

Chancellaria-mor do Imperio. — Francisco Maria Sodré Pereira.

Transitou em 5 de Setembro de 1884. — José Bento da Cunha Figueiredo Junior. — Registrada.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio. — 3º Directoria da mesma Secretaria em 9 de Setembro de 1884. — O Director interino, N. Midosi.

 $\sim\sim\sim\sim\sim$

LEI N. 3229 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1834

Orça a Receita Geral do Imperio para o exercicio de 1884-1885, e dá outras providencias.

D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional o Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemes saber a todos os Nossos sublitos que a Assemblea Goral Decretou o Nós Queremos a Lei seguinte:

Receita Geral

Art. 1.º A Receita Geral do Imperio é orçada em 133,049: 100\$ e será effectuada com o producto da rouda geral que arrecedar-se dentro do exercicio de presente Lei e sob os titulos abaixo de ignados:

ORDINA IA

Importução

1. Direitos de importação para consumo.

2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo.

3. Expeliente das Capat zias.

4. Armazenagem.

Desnacho muritimo

5. Imposto de Pharos.

6. Imposto da Dóca.

Expo. tução

7. Direitos de exportação de generos nacionaes.

- 8. Direitos de 2 1/2 % da polvora fabricada por conta do Governo e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou em obras.
- 9. Direitos de 1 1/2 % do ouro em barra fundido na Casa da Moeda.

10. Direitos de 1 % dos diamantes.

 Juros das acções das Estradas do Farro da Bahio e Pernambuco.

12. Ronda da Estrada de Ferro D. Pedro II.

13. Renda das Estradas de Ferro custeadas pelo Estado.

14. Randa do Correio Geral.

15. Renda dos Telegraphos electricos. 16. Renda da Casa de Moeda.

17. Renda da Typographia Nacional

18. Renda do Diario Official.

- 19. Renda da Lithographia Militar.
- 20. Rendi da Fabrica da Polvora.
- 21. Renda da Fabrica de Ferro de S. João de Yvinema.

22. Ronia dos Arsenaes.

- 23. Renda da Casa de Correcção.
- 24. Renda do Imperial Collegio de Pedro II.
- 25. Renda do Instituto dos Surdos-Mudos.
- 26. Renda da matricula dos Estabelecimentos de instrucção superior.
 - 27. Renda dos Proprios Nacionaes.
 - 28. Renda dos Terrenos diamintinos.
- 29. Fóros de terrenos de marinhas (excepto es de Municipio da Corte) e producto da venda de posses ou dominios uteis dos terrenos de marinhas, nos termos das anteriores Leis de orcamento.
 - 30. Imposto sobre patentes de privilegios.
- 31. Laudemios, não comprehentidos os provenientes das vendas de terrenos de marinh s da Corte.
 - 32. Imposto s bre Datas miner es.
 - 33. Venda de Terras publicas.
 - 34. Premios de Depositos publicos.
 - 35. Conce são de Pennas d'agua.
 - 36. Sello do papel.
 - 37. Imposto de Transmissão de propriedade.
 - 38. Imposto de Industrias e Profissões.
 - 39. Imposto de Transporte.
- 40. Imposto Predial: ficando sujeitas sómente á taxa simples e à addicional para esgoto as casas que d'ora em diante forem construidas por companhias anonymas e se destinarem á ha-. bitação les classes menos favorecidas.
 - 41. Imposto sobre Sabsidio e Vencimentos.
 - 42. Imposto do Gado.
 - 43. Cobrança da Divida activa.

EXTRAORDINARIA

- 44. Contribuição para o Monte-pio da Marinha.
- 45. Indemnizações.
- 46. Juros de Capitaes Nacionies.
- 47. Venda le generos e Proprios Nacionaes.
- 48. Receita Eventual.

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

- Taxa de escravos (inclusive a addicional).
 Transmissão de propriedade dos mesmos.
- 3. Multas.
- 4. Donativos.
- 5. Beneficio de loterias isentas de impostos.

- 6. Decima parte do beneficio liquido das concedidas depois da Lei.
 - 7. Divida activa.

8. Imposto sobre os consignatarios de escravos.

9. Imposto de 15 % sobre loterias: ficando isentas as que forem extrahidas em virtude da Lei provincial do Paraná n. 759 de 24 de Novembro de 1883, com destino ás obras do Cemiterio Publico de Paranaguá, e as concedidas por Decreto n. 2327 de 30 de Julho de 1873 á Irmandade do Santissimo Sacramento de Nossa Senhora da Candelaria da Corte.

10. Sello dos bilhetes.

11. Remanescentes des premies. (Lei n. 1114 de 27 de Setembro de 1860, art. 12, § 3.º)

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a emittir bilhetes de Thesouro até à somma de 16.000:000\$, como antecipação de Receita, no exercicio desta Lei.

Paragrapho unico. Continúa a vigorar a autorização conferida ao Governo no art. 2º, § unico, da Lei n. 3018 de 5 de Novembro de 1880, relativamente á conversão da divida fluctuante em consolidada, interna ou externa, no todo ou em parte.

Art. 3.º E' concedida ao Governo a faculdade de receber e restituir os dinheiros das seguintes origens:

Emprestimo do Cofre de Orphãos.

Bens de Defuntos e Ausentes, e do Evento.

Premios de Loterias.

Depositos das Caixas Economicas.

Depositos dos Montes de Soccorro.

Depositos de diversas origens.

O saldo que pro luzirom osses dopositos será empregado nas despezas do Estado; e, si as sommas restituidas excederem as entradas, pagar-se-ha a differença com a renda ordinaria.

O saldo ou o excesso das restituições será contemplado no Balanço sob o titulo respectivo, conforme o disposto no art. 41 da Lei n. 628 de 17 de Setembro de 4851.

Art. 4.º Continúa em vigor a autorização dada no art. 14

da Lei n. 3013 de 5 de Novembro de 1880. Art. 5.º Durante o tempo em que vigorar esta Lei arrecadar-se-hão os 2 % de que trata o art. 1º, n. 42, da Lei

n. 3018 de 5 de Novembro de 1880.

Art. 6.º O imposto sobre as loterias fica reduzido a $15\,$ °/_o e pertencerá ao fundo de emancipação, elevada a $2\,$ °/_o a porcentagem do Thesoureiro das da Corte, por conta do qual correrá a despeza de que trata o art. 3º do Decreto n. 2935 de 16 de Junho de 1862.

Art. 7.º E' o Governo autorizado a converter em titulos até 5 % as Apolices de 6 %, emittidas em virtude da L·i de 15 de Novembro de 1827, e a fazer operações do eredito para embolsar ao par e por series, mediante sorteio, tos portadores

das Apolices de 6 o_{jo}^{i} , que não quizerem receber em troca aquelles titulos.

- § 1.º Serão considerados como tendo aceitado a conversão os portadores ou donos de Apolices, que não houverem solicitado o embolso dentro do prazo que será marcado por Decreto Imperial, no qual se determinerá também a época em que começa a correr o juro dos novos titulos.
- § 2.º A troca dos titulos de 6 % pelos novos effectuar-se-ha nas Estações competentes do paiz e na Delegacia do Thesouro em Londres, sem despeza para os accitantes da conversão; podendo o Governo emittir novas Apolices até ao numero das de 6 % que houverem sido pagas.
- § 3.º Os tutores, curadores, gerentes, administradores e os representantes logaes do dono ou possuidor de Apolices se entendem por esta Lei revestidos de poderes para aceitar a conversão, independentemente de autorização especial e de qualquer formalidade judiciaria.

Pelo que respeita às Apolices gravadas de usofructo e às sujeitas a fidei commisso, é competente para aceitar a conversão, no primeiro caso, o usofructurio, no segundo o her-

deiro fiduciario.

Art. 8.º Fie: autorizado o Governo:

- I. A rever o Regulamento do 5 de Novembro de 1873 no intuito de melhorar o serviço de Caixa de Amertização e sem augmento tanto do pessoal e vencimentos como da despeza.
- II. A dar novo Regulamento à Typographia Nacional, tambem sem augmento tanto do pessoal o vencimentos como da despeza.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 9.º As Apolices da divida publica que constituem bens dotaes, poculio e herança de monores e interlictos não poderão, sem decreto judicial, devidamente motivado, ser transferidas por venda ou caução.

Art. 10. Na proxima Sessão Legislativa proporá o Governo as medidas mais adequadas para sujeitar ao porte do Correio toda a correspondencia official, contemplando desde logo, no pedido de meios para as despazas dos diversos Ministerios, a quantia com que para esse fim julgue necessario augmentar-se a verba — Expediente — de ca la Repartição.

Art. 11. Fica autorizado o Governo a vender quaesquer acções de companhias que o Estado possuir, por preço nunca inferior ao que custaram e sem prejuizo do resgate das Estradas

de Ferro da Bahia e Pernambuco.

Art. 12. As taxas que tiver de cobrar a companhia que se organizar para o melhoramento do porto da Fortaleza (Ceará), constantes do art. 7º da Lei n. 3141 de 1882, serão pagas, como os juros do capital garantido para o referido melhoramento,

ao cambio par.

Será contratido o mesmo melhoramento com quem offerecer em concurrencia publica condições mais vantajosas, caso a actual empreza não possa executar seu contrato nos termos em que foi estipulado, de conformidade com a Lei n. 3141 de 1882, tento preferencia, em igualdade de condições, o actual concessionario.

- Art. 13. A isenção de direitos para os generos de producção e manufactura nacional, exportados pelas fronteiras terrestres ou pelos rios ou aguas da Provincia de Mato Grosso, para o territorio dos Estados limitrophes, ficará extensiva á exportação daquelles generos para os outros Estados l'mitrophes do Imperio, ribeirinhos dos ditos rios ou aguas, embora não confinantes com a mencionada Provincia.
- Art. 14. A prohibição de que tratam as Leis n. 1009 de 18 de Setembro de 1569, art. 16, e.n. 3140 de 20 de Outubro de 1882, art. 36, fica limitada ás loterias estrangeiras, incorrendo na pena de seis mozes de prisão simples, além das do art. 177 do Codigo Criminal:
- 1.º Os que por conta propria ou alheia receberem bilhetes das mesmas loterias estrangeiras para venter, ou em quantidade tal que não possain razeavelmente ter outro destino.
- 2.º Os que os passarom ou offerecerem à venda ostensivamente, ou por qualquer meio disforçado delles fizerom objecto de mercancia.
- Art. 15. E' o Governo autorizado para permittir, quando julgar necessario ou conveniente, que sejan recebidos nas Repartições de Fazenda dest. Corte, em quaesquer pagamentos, pelo tempo que marcar, e mediante o respectivo lesconto, os bilhetes emittidos pelo Thesouro como antecipação de Receita, até o limite da Lei. Estes bilhetes devem ser do valor de 1:00 % cada um, a prazo de sais ou do dozo mezes, e o juro pago antecipadamente ou depois de vencido.

Art. 16. Fica prohibida a conces-ão de despachos livres dos direitos de consumo, fóra dos casos em que o permittem as disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas, e suspensas as que tenham sido feitas a emprezas ou particulares.

E', poróm, o Governo autorizido a conceder a continuação desse favor aos que o tiverem em virtule de contratos synalagmaticos, depois de accòrdo sobre o prazo em que deverá cessar, e a restituir a importancia dos direitos que houverem pago durante a suspensão.

Art. 17. O Governo fará effectiva a fiscalisação do serviço das linhas telegraphicas, nos termos das respectivas concessões, afim de obstar o desfalque da renda das do Estador podendo remunerar o pessoal necessario por conta de renda respectiva.

(8)

Art. 18. E' o Governo autorizado:

I. Para applicar á compra de Apolices da divida publica interna funda la o producto da venda dos bens pertencentes ás Ordans Religiosas, que se realizar em cada exercicio, pagando aos seus representantes legaes os juros semestralmente devidos.

Inscriptas, por conta dos respectivos Conventos, com a clausula de inalienaveis, estas Apolices considerar-ce-hão amortizad es com a extinção das mesmas Ordans, conforme direito.

- II. Para entender-se com os concessionarios de Engenhos centraes e Estradas de ferro com garantia de juros, ainda não em effectivitade, e cujas obras possam ser adiidas, para o fim de rescindir a mesma garantia, solicitando do Poder Legislativo os creditos necessarios á execução do ajuste que celebrar.
- Art. 19. O Governo não preencherá d'ora em diante as vagas que se derem nos empregos das diversas Repartições Publicas que puderem ser supprimidos sem inconveniente, devendo nas futuras propostas que fizer ao Poder Legislativo indicar as reducções possiveis.

Entretanto, poderà aproveitar o pessoal que julgar excessivo em outros empregos que existirem de igual categoria.

- Art. 20. Conjunctamento com o Decreto de abertura de qua qui ricredito extraordinario ou supplementar, fará o Governo publicar a consulta do Conselho de Estado Pleno ou da respectiva Secçio que o houver precedido, na fórma do art. 20 da Leiin. 3140 de 20 de Outubro de 1882, assim como a proposta e informações demonstrativas das necessida les dos mesmos creditos.
- § 1.º Os crelitos supplementares abertos no exercicio da presente Lei não poderão exceder de 4.000:0005 para todos os Ministerios.
- § 2.º E' prohibido imputar a qualquer rubrica do Orçamento despeza que nella não esteja comprehendida, segundo as Tabellas explicativas da proposta do Governo e as alterações nellas feitas pelo Poder Legislativo.
- Art. 21. E' conce ii lo à Companhia Fluvial Maranhense despacho livre de direitos de importação nos mesmos termos a que ficar reduzida a concessão feita à Companhia de Navegação a vapor da Provincia do Maranhão, de accordo com as disposições do art. 16.
- Art. 22. O plano das loterias poderá ser alterado, sempre que convier, por acto do Ministro la Fazenda, mediante proposta do respectivo Thesoureiro e independente de Decreto.
- Art. 23. Continuam em vigor todas as disposições das antecedentes Leis de orçamento que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita e Despeza, sobre autorização para morcar ou a gmenter vencimentos, refermar Repartições ou Legist ção Fiscal e que não tenham sido expressamente revogad s.
 - Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se cont m.

O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 3 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Imperador, com rubrica e guarda.

M. P. de Souza Dantas.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assemblea Geral, que Houve por bem Sanccionar, orçando a R ceita Geral do Imperio para o exercicio de 1884 - 1885, e dando outras providencias como nella se declara.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Francisco Teixeira de Lira e Oliveira a fez.

Chancellaria-mór do Imperio.— Francisco Maria Sodré Pereira.

Transitou em 4 de Setembro de 1881.— José Bento da Cunha Figueire 40 Junior.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 5 de Setembro de 1884. — José Severiano da Rocha.



LEI N. 3230 - DE 3 DE SETEMBRO DE 1884

Fixa a Despeza Geral de Imperio para e exercicio de 1881-1885, e dá outras providencias.

D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos subditos que a Assembléa Geral Decretou e Nós Queremos a Lei seguinte:

Despeza Geral

Art. 1.º A Despeza Geral do Imperio pera o facercicio de 1884 - 1885 é fixada na quantia de 138.798,7303, a qual

será distribuida pelos sete Ministerios, na forma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio é autorizado a despender, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 9.468:295§197

| 1145 | soguinos rustions, a question do | |
|-------------|---|---|
| ٨ | saber: | |
| | | 000 000 000 |
| | Dotação de Sua Magestade o Imperador. | 800:0003000 |
| 2. | | 95:0005000 |
| 3. | Dita da Princeza Imperial a Sra. D. | |
| | Izabel | 150:000\$000 |
| 4. | Alimentos do Principe Imperial do Gram- | |
| | Pará o Sr. D. Podro | 8:000\$000 |
| 5. | | 6:0003000 |
| 6. | Ditos do Principe o Sr. D. Antonio | 6:000-000 |
| 7. | Dotação do Sr. Daque de Saxo, vinvo | |
| | de Sua Alteza a Princeza Sra. D. Leo- | |
| | poldina | 75:000\$00 0 |
| 8. | Alimentos do Principe o Sr. D. Pedro. | 6:0003000 |
| 9. | Ditos do Principe o Sr. D. Augusto | 6:000<000 |
| 10. | Ditos do Principe o Sr. D. José | 6:000:000 |
| 11. | | 6:60.13000 |
| 12. | Mestres da Familia Imperial | 3:::09<000 |
| 1 3. | Gabinete Imperial | 1:90 \$000 |
| 14. | | 522:000\$000 |
| 15. | Secretaria do Senado: supprimida a | 052.00 15000 |
| 10. | | • |
| | quantia de 6008000, para a compre de | 145:0488000 |
| | Collecções de Leis | |
| .10. | Subsidio dos Deputados | 732:0003000 |
| 17. | | |
| | diminuida a despeza do 1:1008 00 pelo | |
| | fallecimento de um Porteiro dispensado | |
| | do serviço e augmentada a do 1:500 5000 | |
| | para mais um Continuo | 179:3493000 |
| 18. | | |
| | Deputado | 45:000300 0 |
| 19. | Conselho de Estado: inclusivo a quantia | |
| | de 480,000 para gratificar o Perteiro do | |
| | Gabinete Imperial | 48:4303000 |
| 20. | Secretaria de Estado: diminuida a | |
| | quantia de 7:300s .00 para o augmento | |
| | p dido | 187:0408000 |
| 21. | | |
| | dendo o aluguel das casas occupadas palas | |
| | Presidencias do Amazonas e Alagóas | 277:2033333 |
| 22. | Culto Publico | 793:0003000 |
| 23. | Seminarios Episcopaes | 110:250.4000 |
| 24. | | *************************************** |
| | Direito | 202:8958000 |
| 25. | Secretarias e Bibliothecas dus Facul- | 200.000.000 |
| | dades de Direito | 63:755\$000 |
| | | 00.100,000 |

26. Pessoal do ensino das Faculdades de Medicina: inclusive a quantia de 86:400:5000, votada para a verba do paragrapho seguinte; deduzida a de 80% 8000, pedida para pagamento da differença dos vencimentos a um Adjunto, que já era Substituto e passou a Lento cathodratico e augmentada a de 2:4008000 para se pagar ao Conselheiro Dr. Ferreira Souto a gratificação addicional marcada no art. 54 dos Estatutos das Faculdades de Medicina, ann xos ao Decreto n. 1357 de 28 d. Abril de 1854, garantida pelo art. 7º do Decreto Legislativo n. 1341 de 24 de Agosto de 1866 aos Lentes que prestaram serviços na guerra lo Paraguay, gratificação a que o referido Lente tem direito desde a data em que completou 20 annos de magisterio até a sua jubilação.....

409:0008000

27. Secretarias, Bibliothecas e Laboratorios das Faculdades de Medicina: diminuida a quantia de 86:4008:000 incluida no paragrapho antecedento; reduzida a verba, despendendo-se na Faculdado do Rio do Janeiro com 12 Laboratorios 50:000:000 em vez de 70:0008:000, e na da Bahia 40:000:000 em vez de 67:0008:000; e supprimida a consignação para viagons scientificas dos Lentes das duas Faculdades.

28. Pessoal do ensino da Escola Polytechnica: inclusive 1:6008000, para gratificação de um Lente, que conta mais de 25 annos de serviço......

29. Secretaria e Gabinetes da Escola Polytechnica: diminuida a quantia de 18:082\$500 para augmentos pedidos, e a de 497\$500, differença de vencimentos que se pagavam ao Secretario da Escola, hojo fallecido.

30. Escola de Minas de Ouro Preto......

31. Inspectoria da Instrucção primaria e secundaria do Municipio da Côrte, pessoal e material da Instrucção Primaria: deduzida a quantia de 6:000\$000 pedida como augmento e elevados a 7:200\$000 anuaes os vencimentos do Inspector Geral da Instrucção primaria e secundaria do Municipio Neutro.....

416:800\$000

199:680s0**00**

102:412\$000 84:800**\$**000

07976:090\$000

THE WARP

| 22 Passoul a | material do Internato de | |
|-------------------|----------------------------------|-----------------------------|
| Do Ino II . de | eduzidi a quantia de 10:800\$ | |
| n . 11d - access | situsta e a quantia do 10.000. | 213:296\$000 |
| pegida como | augmento | 213.200,5000 |
| 33. Possoal e | material do Externato de | |
| Pedro II: d | eduzida a quantia de 10:800\$ | 0.00 |
| pedida como | augmento | 219:441\$000 |
| 34. Escola Norn | n d | 71.600 ± 000 |
| 35. Academia l | Imperial das Bellas Artes: | |
| incluida a | quantia de 1:600\$000, diffe- | |
| TOTAL DATA | mais nas pensões pagas aos | |
| | | |
| arumnos de | pois la Capital da Italia ser | |
| | e excluida a de 6:000\$000, | |
| | s se pede para acquisição de | W2 4F04000 |
| produc;oes | de artistas nacionaes | 72:15 0\$000 |
| 33. Imperial In | astituto dos Meninos Cegos: | |
| | ifferença de 10:360s800 para | |
| | spezas do material | 67:1963800 |
| | os Sarlos-Mulos: deduzida | |
| | e 8:9003000, importancia dos | |
| aceroacimos | de despeza | 5 5:370\$900 |
| 38. Asylo dos l | Mininos Desvalidos: suppri- | \$3.010,5000 |
| | isignação de 1:500\\$000 para | |
| | do honorario de um Mestre | |
| pagamento | do nondiario de um miestre | 95:5008000 |
| de agricuito | ra pratica | |
| | ento de Educandas no Pará. | 2:000<000 |
| | sorvatorio: excluida a di le- | 20.7 7 005000 |
| rença de 2: | 6003000 para mais | 60:7005000 |
| 41. Archivo Pu | ablico | 25:2805000 |
| 42. Bibliotheca | Nacional: inclusive a quan- | |
| tia de 8:00 | 03000 para sanar o erro de | |
| somma ver | ficado na Lei do orçamento | |
| anterior | | 68.8005500 |
| 43. Instituto His | storico, Geographico e Ethno- | |
| graphico Bi | razil iro | 9: 000 \$ 000 |
| 44. Imperial Ac | cademia de Medicina | 2:000\$000 |
| 45. Lyceo de A | rtes e Officios : supprimida a - | |
| consignação | de 15:000\$ para a collecção | |
| technica | | 70:000\$000 |
| 46. Saude Pabli | ica: deduzida a quantia de | |
| 288:120\$ des | stinada à execução da reforma- | |
| feita em virt | sude lo Decreto n. 8387 de 19 | |
| de Janeiro d | le 1832 e cujo Regulamento | |
| não foi aind | k approvado | 32:520\$000 |
| 47. Inspecção d | · Saule dos Portos : excluida | Ab . 6 - |
| | e 2:400\$, para augm nto de | |
| vencimento | s do Inspector e Secretario | 83:880\$000 |
| 48. Lazaretos. | | 7:720\$000 |
| 49. Hospital dos | Lazaros | 2:000\$000 |
| 5). Soccorros P | ablicos | 200:000\$000 |
| | Ci lade e Praias do Rio de | |
| | | 553:946\$664 |
| | | 222.4.2.404 |

163:200\$000 202:800\$000

52. Irrigação da Cidade do Rio de Janeiro... 53. Melhoramento do estado sanitario..... 54. Obras: sendo 25:00\$ para a conclusão das obras da Faculdade de Direito de S Paulo; reduzida a 10 ::000\$ a consignação de 200:000\$, pedida para a continuação das obras da Faculdade de Mo-

dicina do Rio de Janeiro, e a 100:000\$ a de 150:000\$ para a continuação los edifici s da E cola Normal, Instituto dos Cegos e Asylo de Meninos Desvalilos, fazend-se a reducção na parte dest nada aos dous primeiros destes edificios

600:000\$000

55. Eventua s: excluidos os 20:000 000 pedidos como augmento......

20:0003000

§ 1.º O Governo fica autorizado a entregar, de uma vez, a Sua Alteza o Sr. Duque de Saxe o dote que lhe foi garantido no contrato matrimonial.

§ 2.º As sobras que se verificarem nas rubricas relativas aos Institutos dos Menisos Cegos e dos Surdos Mulos, em consequencia de economias realizadas com os respectivos serviços, passarão a fazer parte do patrimonio dos mesmos Institutos, sendo entregues ao Taesoureiro da commissão de cada um delles para a devi la appl cação.

§ 3.º A disposição do Decreto n. 433 de 3 de Julho de 1847, para que sejam remettidos ás Bibliothecas Nacional e Publicas das Capitaes das Provincias tados os impressos que sahirem das Typographias da Côrte, é extensiva as Bibliothecas do Senado e da Camara dos Deputados.

§ 4.º Fica o Governo autor zado a reformar a Escola de Minas de Ouro Preto, para desenvolver o respectivo ensino e alterar a distribuição das materias dos curs s geral e superior, mantidos rigorosamente os intuitos de sua instituição e

sob as s guintes condições :

1.ª Não será excedida a despeza que actualmente se faz por conta dos cofres geraes, podendo o Governo aceitar a subvenção com que contribuir a Provincia de Minas para creação de novas cadeiras, laboratorios, officinas, acquisição de machinas, instrumentos, modelos e mate iaes para viagens ou explorações scientificas e para aposenta loria de novos Leutes e Professores, quando a ella tenham dir ito.

2. A Escola continuară a depender exclusivamente do Governo Geral, sem que nenhuma ingerencia nella possa ter o

3.ª O concurso e provim nto das novas cateiras, assim como os direitos e reg lias dos Lentas e Professores, regular-

se-hão pelas disposições em vigor.

STAFON DA CAMA, 4.ª Realizada a reforma, a Escola de Minas de Ouro Preto poderá conferir Titulos de Arrimensor aos alumnos que tiverem frequentado os cursos e forem approvados nas disciplinas para isso exigidas pela Escola Polytechnica

Os Engenheiros forma los na Escola de Minas, que tiverem igualmente a frequencia e approvação exigidas na Escola Polytechnica para os Engenheiros civis, gozarão das mesmas regalias e privilegios destes.

Art. 3.º O Ministro e Socretario de Estado dos Negocios da Justiça é autorizado a despon ler, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de...... 6.823:0948408

A saber:

1. Secretaria de Estado: Os vencimentos do Director Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Justica serão distribuidos pela mesma fórma que os dos Director s Geraes das Secretarias da Guerra e Marinha.

 Supremo Tribunal de Justiça: deduzida a quantia de 1:020:000 e incluida a de 788:000 para completar o preço de 18 Collecções de Lais.

3. Relações: olovada a 70 8000 a consignação para a verba — Expediente — de cada uma das dez Relações; reduzida a 2:4008000 a quota para o aluguel da casa em quo serve a Relação de S. Paulo; incluida a quantia do 1:5008000 para o aluguel do predio em que funcciona a Relação de S. Salvador e supprimitas as quantias: do 300800 destinada á acquisição de livros para as diversas Relações; de 1008000 para lespezas miudas com o asseio da Relação da Corte, e 20:000 000 para os casos imprevistos de descontos.

4. Junta Commercial: supprimida a quota de 1:4008000 destinada ao aluguel da casa para a Junta do Pará e incluida a de 9008000 para o reforço da verba — Expediente — das diversas Juntas, sendo 3008000 para a da Corte e 10 800 para cada uma das seis das Provincias.....

5. Justiças de la Instancia: reduzidas as gratificações complementares aos seguintes Juizes Municipaes e Substitutos, a saber: 4:400\\$000 aos da Cidade do Rio de Janciro; 100\\$000 aos de Pão d'Alho, em Pernambueo, e 50\\$000 ao de Pão d'Alho, em Santa Catharina; supprimida a somma de 10:000\\$000, destinada ao pagamento dos vencimentos dos Juizes de Direito e Promotores Publicos das Comarcas da Barra do Rio de Contas e

141:0703000

165:1208000

619:7268000

85:0903000

Pombal, na Bahia, por terim side supprimila: augmentalas as seguintes gratificações: de 80 s000 ao Juiz Municipal do Termo de S. Bene licto, no Cea à ; de 2443067 ao do Ceará miria, no Rio Grande do Norta; de 2:03000 ao de Salgueiro, ed : 2503000 ao le Petroliaa, em Pernambuco; de 2003)00 ao de Alagóis, na Provincia do mesmo nome; le 1408000 ao de Jundiahy, e d. 4005000 ao de Pindamonhangaba, em S. Paulo; incluidas as quantias: d 7104000 para el var-se as gratificações dos Juizes Municipa se de Orphãos dos Termos de Muricy, em Alagoas, e Itambé, em Permanbaco, em virtu e de novas lotações, e de 1:650s000 pera o Juiz Substituto dos Foitos da Fazenda do Rec fe, sen lo 003000 de ordenado e 1:0503000 de gratificação complementer, e supprimida a de 300:000.5000 para os casos imprevistos de descontos...

6. Dispeza Secreta da Policia......

7. Pessoal e material da Policia: incluitos os seguintes, au amentos: d : 2:000\$000 para a quota - Expediente - da Policia da Corte; de 140\$000 para a da Polic a do Am zonas; de 2003000 para a do Pará; de 1 10\$000 para a do Esprito Santo; de 1:20 \$000 para o : luguel da c sa dado Pará; de 1:2 08000 para a da Bahia; de 300\$000 para a illuminação da Secretaria de Policia de Corte; no 360\$000 para a destinata á illuminação da de Nictheroy; de 3:720\$000 para reforço da tri olação da lancha das visitas do porto do Rio de Janeiro e dos Termos do Amazonas; reluzida a 7:000\$000 a quota destinada a Carcereiros de novas Cadêas; e supprimi as as quotas de 2:600\$)00 para augmento do aluguel da casa da Policia de Corte, e a le 3:2003000 para a compra e conservação de moveis para as diverses Repartições da Policia.....

8. Casa de Detenção de Corte....

9. Asylo de Mentigos: elevala a mais 12:000\$ 100 a quota para sestento, curativo e vestuario dos mend gos; a mais 300\$000 a dest nada à Huminação; a mais 60\$0 0 a para a compra de objectos de espetiente; e a mais 60\$300 a desti-

PODER LUGISLATIVO 4884

2.794:530**\$678** 120:000**\$**0**0**9

> 677:075\$000 78:800\$000

| 10. 11. 12. 13. | nada à conducção de enfermos e alie- nados | 36:990\$000 460:0005000 8:7645000 473:000\$000 |
|--|---|---|
| 14. | quantia de 31:339\$450, para augmento dos vencimentos do pessoal | 149:331\$230 15:090\$000 690:000\$000 |
| 17. 18. 19. | 33:200:009 Conducção de presos Presidio do Fernando de Noronha Novos Termos e Comarcas | 90: 0 70\$000 5:000\$000 244: 987\$500 58:560\$000 |
| Verl S Age de 2 de conl gist iden S Urb sem A Esta | 1.º A despeza com gratificações por eccionarios do Ministerio da Justiça será puas a que aproveita o serviço. 2.º A pena de destituição comminada entes de leilões na ultima parte do art. 9º 6 de Julho de 1851, e no art. 13 do Dec Novembro do mesmo anno, pela falta difecimento do impisto de Industrias e Proro na Junta Commercial, será tambom apatico, aos interpretes do commercio. 3.º E'o Governo antorizado para reunir cana da Côrte ao Militar de Policia ou da augmento da respectiva verba. rt. 4.º O Ministro e Secretario de Esta angeiros é autorizado a despender, com dos nas seguintes rubricas, a quantia de | aga pelas proprias aos Corretores e do Decreto n. 896 creto n. 858 de 10 e apresentação de ofissões para o re- oplicada, em caso o Corpo da Guarda ar-lhe novo plano, do dos Negocios os serviços desi- |
| 1. | saber: Secretaria de Esta lo: moeda do paiz Legações e Consulados: diminuida a quantia de 7:500\$000, pedi la para igua- | 154:8 65 \$00 0 |
| 3. | lar os voncimentos dos Ministros Brazi- leiros no Estrangeiro Empregados em disponibilidade: moeda | 555:8758000 |
| 4. | do paiz | 9:666\$666 |
| 5. | por 18000 | 45: 000\$000 40: 000\$000 10: 000\$000 |
| da I gna | rt. 5.º O Ministro e Secretario de Esta Marinha é autorizado a despender, com dos nas seguintes rubricas, a quantia de | os serviços desi- |
| | saber : Secretaria de Estado | 111:390 <u>\$0</u> 00 |
| 7 • | Decidialia de listado | 111.0005000 |

2. Conselho Naval.....

24:800\$000

| 2 | Quartel-Genoral | 32:58 0\$ 000 | |
|-------------|---|------------------------------|----|
| | Conselho Supremo | 12:100 \$ 00 0 | |
| | Contadoria | 114:005\$000 | |
| | Intendencia e accessorios | 99:081\$500 | |
| | Auditoria | 4:9105000 | |
| 8. | Corpo da Armada e classes annexas | 928:876:000 | |
| | Batalhão Naval | 132:302\$940 | |
| | Corpo de Imperiaes Marinheiros : dimi- | | |
| | nuida a quantia de 10:0003 da consi- | | |
| | gnação para engajumentos; supprimidos | | |
| | 20:800\$000, importancia da gratificação | | |
| | dos Officiaes das Companhias de Apren- | | |
| | dizes e augmentada a de 57:890\$000, | | |
| | por incluir-se o abatimento costumado | | |
| | que não deve mais ser feito por achar-se | | |
| | completo o Corpo | 971:49587 0 0 | |
| 11. | Companhia de Invalidos | 8:777\$000 | |
| 12. | Arsenaes: diminuida a quantia de | • | |
| | 32:8998, pela extincção das Companhias | | |
| | de Aprendizes Artifices, substituição da | | |
| | marinhagem da Galeota Imperial por | | |
| | Praças do Corpo de Imperiaes Murinhei- | | |
| | ros, economias que se estão fazendo nos | | |
| | Arsenaes; abatendo-se somente 5 %, do | | |
| | pessoal artistico dos mesmos Arsenaes e | | |
| | despezdendo-se desde já 25:0003 para | | |
| | prover o do Pará com uma sercaria a | | |
| | vapor e outros apparelhos mecanicos, e | | |
| | 10:0003 para montar outra serraria no de | 2.630:660\$075 | |
| 43 | Pernambuco | 212:110\$500 | |
| 14 | Força Naval | 1.363:7125000 | |
| 15. | Navios desarmados | 11:783:800 | |
| 16. | Hospitaes | 214:468\$700 | |
| 17. | Pharóes: inclusive 100:000\$000 para | 2-1-2-4,7-30 | |
| | construcção e reparos | 264:948\$500 | |
| 18. | Escola de Marinha | 171:3 51 3000 | |
| 1 9. | Reformados: deduzida a quantia de | ¥ | |
| | 3:953\$240 pelo fallecimento de um Ca- | | |
| | pitão de Mar e Guerra, um 2º Tenente. | | |
| | um Commissario de 2ª classe e um Machi- | | |
| | nista de 1ª, e augmentada a de 10:400\$, | | |
| | pela reforma de mais um Almirante, um | | |
| | Chefe de Esquadra e um Mestre de 1ª | 003 0101070 | |
| 9 0 | Obres de de deside e quentie de 400.000¢ | 28 2: 21 65050 | |
| 20. | Obras: deduzida a quantia de 100:000\$ consignada para construção e reparo de | | |
| | pharoes, que passa para a rubrica do | | |
| | | ക്ക് റെറുകൾ 1 | |
| O. | § 17 | 250:000\$000 | |
| ZI. | Hydrographia | 1:825\$000 | ÷ |
| ٠٤. | Etapas | (110en&000 | 11 |
| | | X- | .* |
| | $I(\mathbb{R}^n)$ | ,5 // | / |
| | <u>. 143</u> | 11.00 | |
| | | n a W | |
| | of the state of t | in a Decide | |
| | · | | |

| 23. | Armamento | 100:000\$000 |
|-----|--|----------------------|
| 24. | Munições de bocca: inclusivo a quantia | |
| | d. 6.1:225\$, por estar complete o Corpo | |
| | de Imperiaes Marinheiros; e deduzida a | |
| | de 22:283\$250 cm virtude da extinçção | |
| | das Companhias de Artifices e da substi- | |
| | tuição das Praças da marinhagem da Ga- | • |
| | leota Imperial | 1.476:0533510 |
| 25 | Munições Navars | 450:0003000 |
| 26 | Material de construcção naval | 700:000\$000 |
| | Combustivel: augmentada a quantia de | |
| ~,, | 50:000\$100 | 350:000\$000 |
| 98 | Freies, tratamento de Praças fóra dos | 000.000,5000 |
| ~0. | Hospitaes e Enfermarias de Marinha, | |
| | enterros, differenças de cambios o com- | |
| | | 80:000 \$0 00 |
| 90 | missões de saques | อนากเผลงบท |
| ώŪ, | | |
| | sagens autorizadas por Lei; 25:000\$ | |
| | para ajudas de custo e gratificações por | |
| | serviços extraordinarios, tambem umas | |
| | o outras autorizadas por Lei; 20:000\$ | |
| | para serviços extraordinarios e 30:000\$ | |
| | para des ez es imprescindiveis que não | 100.0001000 |
| | foram previstas | 100:000\$000 |
| | o Governo autorizado: | _ |
| \$ | 1.º A reformar, som accrescimo da des | speza actual, as |

§ 1.º A reformar, som accrescimo da despeza actual, as Companhias de Apren lizes Marinheiros, augmentando o numero destes e rejuzindo o das mesmas Companhias.

\$ 2.0 A reformar a Escola de Marinha, simplificando o ensino, tornando-o mais pratico e fun lindo na mesma Escola o

Collegio Naval, sem augmento da actual despeza.

§ 3.º A applicar, no exercicio desta Lei, ao melhoramento do material da Armada, as sobras dos creditos concedidos pelas Leis ns. 3140 e 3141 de 30 de Outubro de 1882.

Art. 6.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocies da Guerra é autorizado a despender, com os serviços de ignados nas seguintes rubricas, a quantia de...... 14.925:632\$881

A saber:

| 1. | Secretaria de Estado e Repartições an- nexas: deduzida a quantia de 960 000, importancia de vencimento de um Prati- cante da Secretaria de Estado, cujo logar foi extincto | 206:8 |
|----|--|-------|
| 2 | Conselho Supremo Militar e do Justica. | 43: |
| | Pagadoria das Tropas da Côrte | 40:0 |
| 1. | Archivo Militar e Officina Lythographica. | 25:9 |

 206:8903000 43:7603000 40:6753000 25:988\$000 354:3403000

| | 1:200:3000 e diminuida a gratificação a 600:\$0.50 | 95:162 <i>\$</i> 560 895:5-2 \$ 000 |
|-------------------|--|---|
| 7. | Depos tos de artigos bellices | 59:9 08000 |
| | | 86:72.5000 |
| 9. | Laboratorios | 80:73.5000 |
| 10. | Corpo de Saude : inclusive 21: 508000. | |
| | para mais 10 Pharmaceuticos Alferes, em | |
| | cumprimento da Lei n. 3169 de 14 de | W 1110 100 |
| | Julho do 1883, art. 20 | 503 : t30 [000 |
| 11. | Hospitaes e Enfermarias: dim nuida a | |
| | quantia de 23:9448040, sendo o numero | |
| | de Praças da Companhia de entermeiros | |
| | reduzi lo a 80 | 350:0758000 |
| 12. | Estado Maior General | 243:780:000 |
| 13. | Corpo Especiaes | 861:537:000 |
| 14. | Corpos Arregimentados | 2.205.684\$000 |
| 15. | Proças de Pret | 1.436.558\$400 |
| 1 6. | Etapas | 2.611:575\$000 |
| 17. | Fardamento: sendo 346:083\$075 para | |
| | pagamento do fardamento das Praças de | |
| | Pret e com o fim de regularisar o respe- | |
| | ctivo fornecimento ora em atrazo | 1.764:334\$075 |
| 1 8. | Equipamento e Arreios | 117:139\$500 |
| 19. | Armamento | 47:16.\$000 |
| 20. | Despezas de Corpos e Quarteis | 440:000\$000 |
| 21. | Companhias Militares: mantida a etapa | 220.000 |
| ~ 1 . | de 500 réis para os operarios militares. | 335 141\$250 |
| 22. | Commissões Militares | 76 26 \$000 |
| 23. | Classes Inactivas | 807:6958156 |
| $\frac{23}{24}$. | | 30:000,5000 |
| $\frac{24}{25}$. | Ajudas de Custo | 110.1100,3000 |
| 20. | Fabricas: sendo 24:000\$ para occorrer á | |
| | despeza com acquisição de mochinas e | |
| | apporelhos para a Fabrica de Polvora da | 04.7006500 |
| 0.0 | Estrella | 91:780\$500 110:799\$500 |
| | Presidios e Colonias | 110:7905000 |
| 27. | | |
| | quota para obras militares da Côrte, e | |
| | outros 50:000\$ da destinada para as das | F 10.000-5000 |
| 20 | Provincias | 540:000\$000 |
| 28. | | 54 0:000\$000 |
| 29. | Bibliotheca do Exercito: augmentada a | |
| | quantia de 1:000\$ para acquisição de | 0.0004000 |
| | livros e assignatura de jornaes | 3:890\$900 |
| _ | 1 - 72 - 1 - 2 | |

§ 1.º E' autorizado o Governo:

- 1.º A crear uma Escola tactica e de tiro na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, organizada sob as bases da recente Lei que reformou a do Campo Grande, nesta Corte.
- $2.\circ$ A reformar a Fabrica de Polvora da Estrella, afim de habilital-a a fabricar as polvoras especiaes para artilharia moderna dos diversos systemas e modos de carregamento.

Nesta reforma não se augmentará o pessoal, nem se marcarão vencimentos superiores aos dos Empregados de igual categoria do Laboratorio do Campinho e Arsenaes; e qualquer augmento na despeza não se tornará effectivo antes de appro-

vação do Poder Legislativo.

§ 2.º A disposição do Decreto n. 433 de 3 de Julho de 1847, concernente á Bibliotheca Nacional e ás Bibliothecas Publicas das capitaes das Provincias, que foi ampliada á Bibliotheca de Marinha, fica extensiva á Bibliotheca do Exercito, afim de que sejum remetti los á esta Bibliotheca, sob as penas do art. 128 do Codigo Criminal, todos os impressos que sahirem das Typographias do Municipio da Côrto.

A saber :

| A | Bauer: | |
|-----|---|-------------------------|
| 1. | Secretaria de Estado: diminuida a quan- | |
| | tia de 8778000 para cavalgaduras; | |
| | 2:000\$000 na quota para impressão do | |
| | Relatorio; 2:000\$000 no credito para ar- | |
| | tigos de escriptorio, e 3:000\$000 no que | |
| | é destinado para despezas miudas | 227:108\$000 |
| 2. | Sociedade Auxiliadora da Industria Na- | • |
| | cional | 6:600\$000 |
| 3. | Imperial Instituto Bahiano de Agricul- | |
| | tura | 20:000\$000 |
| 4. | Imperial Instituto Fluminense de Agri- | |
| | cultura | 48:000\$000 |
| 5. | Estabelecimento Rural de S. Pedro de | |
| | Alcantara | 8:00 0\$ 000 |
| 6. | Auxilios para Escolas praticas de Agri- | |
| | cultura e uma de Veterinaria | 80:000\$000 |
| 7. | Acquisição de Sementes, Plantas, etc | 10:000\$000 |
| | Eventuaes | 15:000\$000 |
| | Passeio Publico | 8:600\$0 0 0 |
| 10. | Jardim da Praça da Acclamação: sup- | |
| | primidas as diarias de dous Feitores jar- | |
| | dineiros e quatro trabalhadores; e | |
| | diminuid a quantia de 2:250\$000 na | 90.0 ~ 04690 |
| 4.4 | prestação para o material | 30:670\$000 |
| 11. | | |
| | ba de 10:0003000, para a reforma do systema de avisos de incendio | 300:000\$000 |
| 12 | Illuminação Publica: E' autorizado o | .,000.000,5000 |
| ı. | Governo para fazer, na despeza com o | |
| | pessoal da fiscalisação e na do custeio | |
| | dos combustores, as reducções que forem | |
| | exigidas pela conveniencia e regulari- | |
| | dade do serviço | 915:594\$920 |
| | | |

13. Garantia de juros a Estradas de Ferro: reduzidos a 6:000\$000 os vencimentos dos Engenheiros Fiscaes; supprimidos os logares de Ajudantes junto ás Estradas do Recife a S. Francisco e da Bahia a S. Francisco; e abrida no total a quantia de 50:000\$000.............

1.439:3225031

14. Estrada do Ferro D. l'edro II: deduzida a quantia de 158:007-500 nas consignações para o pagamento de auxiliares e gratificações de trimestres para o pessoal empregado na Administração; a de 444:9503 com as seguint s reducções : de 4:800s com a suppressão de quatro Telegraphistas dos 120 das Estações do interior; de 5:410s, na verba de 41:410s pedida para 45 Conductores de la classe, reduzindo-se a 13; d: 4.000s, na de 40:000% pedida para 20 Conductores de 2ª classe, reduzindo-se a 16; de 7:500\$ na de 45:000\$, destinada para 30 Conductores de 3º classe, reduzindo-so a 25; de 10:000\$ na de 550:890\$, destinada aos salarios dos Guardas, Feitores, Manobristas, Guarda-chaves, Rondantes, Guarda-cancellas, trabalhadores, etc.; de 2:240\$, na de 12:240\$ para Desenhistas; de 32:000\$, na de 50:000\$, para expediente e consumo do Telegrapho; de 155:000\$, na de 385:000\$, para obras complementares nas diversas Secções; de 50:000\$, na de 100:000\$, para augmento de telheiros e machinismos nas officinas do Engenho de Dentro; de 80:000\$, na de 360:000\$, para compra de locomotivas; de 40:000\$, na de 240:000\$, para a compra de carros de carga; de 24:000\$, na de 90:000\$ para a compra de carros de viajantes; e de 30:000\$, na de 05:000\$, para a acquisição e collocação de freios de Westinghouse; incluidos 410:0005 com a elevação das seguintes verbas: a 100:000\$ a de 90:000\$, para os Mestres de linha; a 1.300:000\$ a de 900:000\$, para os operarios diversos e trabalhadores; reduzidos a 15:000\$ os vencimentos annuaes do Director da Estrada de Ferro D. Pedro II; e equiparados, sem augmento da verba consignada para o serviço telegraphico, os vencimentos annuaes do Chefe desse serviço aos dos

| outros Chefes de Secção do serviço da mesma Estra la | 7.079:272\$500 |
|---|--------------------------------|
| 25:8008 a verba destinada para acquisição do material rodante | 202:6319760 |
| eventuaes e reparações extraordinarias 17. Estrada de Ferro de Paulo Affonso: diminuidos de 5:0 00\$ o credito para jornaleiros e trabalhadores, o de 10:000\$ o de 40:000\$ para reconstrucções e repara- | 247;569\$290 |
| cões eventuaes | 200;000 (000 |
| servação | 359 : 44 0 \$000 |
| ficios, a de 45:000\$000 | 510:928\$000 |
| de 20:000s, o de 40:000s, para despezas diversas | 324: 170 \$000 |

Florestas (demonstração n. 2), a de 2:0403, reduzindo-se a 20 o numero de trabalhadores da Floresta da Tijuca; 1:5004. na verba de 15:7438, destinada para as Estradas nova e velha da Tijuca; nas obras com o abastecimento d'agua (demonstração n 3) a de 5:000; na de 25:0003, para material e forramentas; de 10:000\$, na verba de 60:000\$, para o pessoal de Serventes e Operarios diversos; no cre ito para as Officinas e Deposi os das Obras Publicas e limpeza das vallas (demonstração n. 4) a do 5:000\$, na verba do 20:000\$, destinada aos servicos diversos e obras imprevistas; nas obras de construcção e gal reas para o esgoto de aguas (demonstração n. 5) a de 4:306; com a suppressão de um logar de Engenheiro Ajudante: 1:8003, com a diminuição de um auxiliar: 1:4603, reduzindo-se a quatro o numer de Feitores; nas obras diversas nas Provincias (demonstração n. 6) a d · 20.00)s no credito de 200:0 00s para a construcção de acudes no Ceará: de 8:0005, com a suppressão da verba para a pintura de Pontes em Pernambuco; de 10:0003, reduzindo a 50:0008 o cred to para o proseguimento da Estrada de D. Francisc; de 4 3003 pela suppressão do logar le Ajulante de Engenheiro junto a Presidencia de Goyaz ; nas diversas despezas (demonstração n. 7) a de 1:2008, supprimindo a gratificação do encarregado do Deposito, e a de 6008 a um Guarda da conservação dos instrumentos de engenharia; de 20:000-, supp imi la a verba para acquisição de padrões de pesos e medidas; de 4:000\$ nas gratificaçõe dos Engenheiros fiscaes das Companhias de Carris Urbinos e da Copacabana, ficando a fiscalisação a cargo de um só Engenheiro com 15:600 de vencimentos; de 1 2003, reduzida a 4:8003 a despeza com a conservação da Estrada União e Industria; de 250:000\$ suprimida a verba para as estralas coloniaes, supprimidos os seguintes logares: dous logares de Ajudantes, com os vencimentos de 8:6128; tres de Collaboradores,

vencendo 4:760\$; um de Praticante, com o vencimento de 9178; (na demonstração n. 3) um Engenheiro Ajudante com o vencimento de 4:7603; um Conductor, com o de 2:482\$; na demonstração n. 5 (construcções de galerias) um logar de Conductor com o vencimento de 2:482\$; na demonstração n. 7 os logares de Fiscaes de carris com os vencimentos de 9.600\$; os da Estrada de Ferro do Corcovado, com o vencimento de 3:6005; diminuidas as seguintes quantias: de 30:000s, na verba destinada a pagamento de trabalhadores e acquisição de material e forramenta; na de - Eventuaes e Obras - a de 20:000\$; e na demonstração n. 4 a de **10**:000\$000.....

2.218:6605500

22. Esgoto da Cid de: reduzidos a quatro os Enganheiros Ajudantes; supprimido um logar de Auxiliar; diminuida a quantia de 3:9485000, correspondente a um logar de Ajudante, que fica supprimido; e incluida a de 50:0008, para as obras do prolongamento da canalisação do 4º districto dos bairros do Riachuelo, Villa Izabel e Andarahy Grande.....

1.750:000\$000

23. Telegraphos: supprimida a quota de 50:000\$, para a construcção de um edificio em que funccione a Repartição Central; augmentada a quantia de 35:000\$, para a conservação e custeio da linha de Minas-Goraes, comprehendida nessa quota a construcção de uma linha do logar Tres Corações do Rio Verde á Cidade da Campanha da Princeza; e elevada a verba com 125:000\$, para o proseguimento da linha do Parañá e da do Maranhão até ao Pará; sendo 50:000\$ para a primeira e 75:000\$ para a segunda.....
24. Terras Publicas e Colonisação.....

1.931:560\$000 1.000:000\$000 80:000\$000

| | destinada à Companhia do Amazonas, pelas viagens ao Madeira, Purás e Rio Negro. O Governo não polerá renovar os contratos de navegação ainda em vigor, e deverá, nas épocas competentes, denunciar como terminados aquelles que contiverem a clausula de sua continuação, si não homes sido de sua continuação de sua continuações de sua continuação de sua continuações de sua | |
|-----|--|----------------------|
| | ção, si não houver sido feita a necessaria intimação para aquelle fim | 3.064:6008000 |
| 27 | Correio Geral | 2.274:879.5390 |
| 28 | Museu Nacional | 76:360:3000 |
| 29. | Fabrica de Ferro de S. João de Ypanema: | 101800,,000 |
| ~∘. | supprimida a quota de 6:000s, para aug- | |
| | mento dos vencimentos dos Empregados. | 192:100 \$000 |
| 30. | Manumissões : comprehendida a quantia | |
| | de 2:4435800, para o pagamento do De- | |
| | positario Publico da Còrte, pelas des- | |
| | pezas feitas com a alimentação e vestuario | |
| | aos escravos considerados bens do evento, | |
| | recolhidos ao Deposito Publico | \$ |
| 31. | Educação de Ingenuos | 32 :900\$000 |
| 32. | Desobstrucção dos Rios do Maranhão, do | |
| | Parnahyba e S. Francisco; sendo | |
| | 100:000\$ para os do Maranhão, 100:000\$ | |
| | para o Parnahyba e 200:0008 para o | |
| | S. Francisco | 400:000\$000 |
| | Melhoramento da Barra do Rio Grande | 350:000§ 0 00 |
| 34. | Flora Brazileira: para continuação da | |
| | publicação no corrente exercicio | 10:000\$000 |
| 35. | Garantia de juros a Estradas de Ferro | |
| | contratadas, ou já construidas por | |
| | effeito da autorização contida na Lei | |
| | n. 2450 de 24 de Setembro de 1873, | |
| | durante o exercicio desta Lei e pela | |
| | totalidade do credito autorizado | 6.790:0755410 |
| 36. | Garantia de juros ás Emprezas dos En- | • |
| | genhos Centraes em virtude da Lei n. | |
| | 2687 de 3 de Novembro de 1875 e Decreto | |
| | n. 8357 de 24 de Dezembro de 1881, | |
| | durante o exercicio | 300:000\$000 |
| | A o Eige of Commence and a commence | • |

§ 1.º Fica o Governo autorizado para:

Effectuar o resgate das Estradas de Ferro do Recife a S. Francisco, e da Bahia a Alagoinhas, de conformidade com as clausulas constantes dos contratos celebrados para construcção das mesmas Estradas.

Reformar o contrato para o serviço de reboque da Barra do Rio S. Francisco com o actual contratante ou com quem mais vantagens offerecer, por prazo não excedente de seis annos, sem augmento da quantia de 12:000\$\text{S}\$ marcada na respectiva verba.

Despender no exercicio desta Lei, até a quantia de 80 %00 % para o prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité a Quixada.

Permittir que a Estrada de F rro Principe do Grão-Pará, no seu prolongamento para a Freguezia do Rio Preto, possa utilisar-se de leito da Estrada União e Industria para assentamento de sous trilhos, a começar do 10º kilometro alem de Petropolis até ao Arejal, continto que não prejudique o trafago actual da mesma Estrada o tome a seu cargo a conservação desta nos trechos a simulificados.

§ 2.º O Governo, antes de cemeçarem as obres, enjos planos já foram apresentador, caso seje definitivemente resolvide a pretenção que tem a Great Western of Bras le Railway Company Dimited, de prolongar o ramal de sazareth até à Villa de l'imbauba, men lar i proceder aos estudos necessar os para verificar si mais convem que o dito ram d'continue de Nazareth em diante a percorrer o valle do rio Tracunhaem até à sua confluencia com o Capiberibo-merm e dir ja-se dahi para Timbauba e S. Vicen e, ligendo-se deste modo os dons valles e adoptando-se uma directriz que, em todo o seu percurso, a reveice aos terrenos mais ferteis e mais cult vedos.

Art. 8.º O Ministro e S cretario de Estado de Negocios da Fazenda é autorizado a despendar, com os serveos designados nas seguintes rubricas, a quantia de...... 63.447:961\$674

A sabor :

| 43 | 5.001 | |
|-----|---|---------------------------------|
| 1. | Juros, amortização e mais despezas da Divida Externa | 43 372:501:0) |
| 9 | Juros e amortização dos Emprestimos de | 11, 1,12.00 11 0, |
| | 1863 e 1879 | 6.001.805\$000 |
| 3. | Juro: e amortização da Divida Interna | |
| | fundada | 2).276:532 0)0 |
| 4. | Juros e amortização da Divida inscriptu | |
| | ainda não fun tada | 15:0003000 |
| 5. | Caixa de Amortização: incluida a quan- | |
| | tia de 13:000\$, para o fim de alterar | |
| | a escripturação e tornar mais rapido e | |
| | seguro o serviço das transferencias | |
| | das Apol ces e do pagamento de juros | 74.7645000 |
| c | Emissão arbatituição a servicia de Juros | 74:7643000 |
| U. | Emissão, substituição e resgate do Papel- | 10.) 31.4 (10.0 |
| ~ | moeda | 123:214 000 |
| 4. | Pensionistas | 1 .859:957 \$:35 |
| 8. | Aposentados | 1 .003,5 15 ;157 |
| 9. | Empregalos de Repartições e logares | |
| | extinctos: de luzida a quintia de 800\$, | |
| | gratificação que percebia o actual Di- | |
| | rector da Estatistica do Min sterio | |
| | da Fazenda como Chofe de Secção | |
| | extincta lo Thesouro Nacional | 25:2903975 |
| 10. | Thesoure Nacional: ded zida de expe- | 20.000,30.0 |
| | diente a quantia de 683, e augmenta a | |
| | quanta de con, e augmenta a | |

| | a de 800%, differença entre o vencimento de 7:20%, marcado para o Director da Estatistica do Ministerio da Fazenda, e a diminição de 6:400%, sendo 4:000% pela extêncção de um logar de 4 Es- cripturario do The ouro Nacional, e 2:400%, gralificação marcado para o | |
|-------------|---|------------------------|
| 11. | Chefo de Commissão de Estatistica Thoso rarias de Fazenda: ded zida a quantia de 5:814:4:0, resultante das differenças nos diversos Orçamentos, e elevada à 1º clas e da 1º ordem a The- | 609 :374\$666 |
| | so raria de Fazenda da Provincia do | |
| | Pará | 1.007:7588780 |
| 12. | Juizo dos Feitos da Fazenda: diduzida | |
| | a comma de 10:0003 em porcentagens e cu tas | 116:3258000 |
| 49 | | |
| | A fan 'ega | 4.211:1285926 |
| 14. | Recebe !oria:: augm ntado com 1005 o ord nado annual do Administra lor da | |
| | Recebedoria do Rio de Janoiro, para a | |
| | execução da Lei n. 2930 de 31 de Ou- | |
| | tubro de 1879, e diduzida, no pedido | |
| | para exp diente, a quantia de | UW. 0.00:0.4% |
| | 12:91188/9 | 471:862-840 |
| 15. | | |
| | zida a sommi de 40:4848592, augmenta a no pedido para porcentagens | 1.453:0058922 |
| 46 | Casa da Moeda: sendo os vencimentos | 1.400.0008022 |
| 10. | do 1º E cripturario que dirige a Secção | |
| | de contabi idade divididos em 2:400\$ de | |
| | orden do e 1:200s ie grat fic ção | 182:850-000 |
| 17. | A min stração Diamantina | 13:214\$400 |
| 18. | | 7:654\$000 |
| 49. 20. | | 291:677 <u>\$</u> 600 |
| ٤0. | Diario Official deduzida a quentia de 8:701\$\$98 no a gmento pedido para sala- | |
| | rios e compr de parel | 138:331 \$7 72 |
| 21. | | 50:000\$300 |
| 22. | Gratificações por serviças temporarios e | |
| | extraordinarios | 12:0005000 |
| 23. | Eventuacs | 100:000\$000 |
| 24. | Differenças de cambio. | 5.142:911 \$772 |
| 25. | Juros diversos: incluida a quantia de 270:000\$, para juros da conta corrento | |
| | com o Banco o Br zil | 3 24:470\$627 |
| 26. | Juros de Bilhetes do Theseuro | 800:000\$000 |
| 27. | Commissões o Corretagens | 60:0008000 |
| 2 8. | Juros do Emurestino do Cofee do Or- | * |
| | phãos: deduzidos 200:000\$ no pedi lo. | THEUN DA CAM |
| | 10.10 | THEON DAGAM |
| | | ··/. |

A S DEFITADOS

| | Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro: augmentada no pedi lo a quantia de 51:794\$972 Obras: deduzidos nos pedidos para as obras da Alfandega da Córte, 40:275\$350 | 908;936\$310 |
|-----|--|--------------------------------|
| 31. | para a reconstrucção do armazem n. 7; 20:000\$ para a cobertura do armazem de estiva e 50:000\$ para a construcção do caes da Praça D. Pedro II ao Arsenal de Guerra, e incluidas as seguintes quantias: 150:000\$ para as obras da Ilha Fiscal; 300:000\$ para as obras da Caixa Economica da Côrte | 95 4 :4 1 9\$200 |
| 32. | demnização, determinada por arbitra- mento, a Sabino Tripoti | 2.673:618\$392 |
| | do 2º/o ás Estradas de Ferro da Bahia e Pernambuco | 450:000:000 90:000:000 |

Art. 9.º E'autorizado o Governo para abrir, no exercicio da presente Lei, creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella A.

Art. 10. E' igualmente autorizado o Governo para despender durante o exercicio desta Lei, por conta dos creditos especiaes, até a importancia de 12.657:2965000, constante da Tabella I3.

Art. 11. Por dividas de exercicios findos entendem-se as que tivorem por origem o pagamento de serviços prestados ao Estado em exercicios já encerrados, em virtude de autorização concedida por Lei de orçamento ou por qualquer outra especial, com fundos decretados nos termos do art. 14 da Lei n. 1177 de 9 de Setembro de 18.32, comtanto que a importancia dos serviços por pagar não exceda á consignação dos respectivos fundos.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autor dades, a quem o conhecimento da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 3 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR, com rubrica o guarda.

M. P. de Souza Dantas.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assemblea Geral, que Houve por bem Sanccionar, Fixando a Despeza Geral do Imperio para o exercicio de 1884 - 1885, e dando outras providencias, como nella se declara.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Francisco Teixeira de Lira e Oliveira a fez.

Chancellaria-mór do Imperio. — Francisco Maria Sodré Pereira.

Transitou em 4 de Setembro de 1884. — José Bento da Cunha Figueiredo Junior.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 5 de Setembro de 1884.— José Severiano da Rucha.

TABELLA - A

Verbas do Orçamento, para ag quaes o Governo poderá abrir creditos supplementares

MINISTERIO DO IMPERIO

Presidencias de Provincias: Pelas ajudas de Custo aos Presidentes. Seccorros Publicos.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Ajudas de Custo: Aos Magistrados de 1ª e 2ª entrancia. Conducção de presos de Justiça.

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS

Ajudas de Custo. Extraordinarias no Exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes:

Pelos medicamentos e utensis.

Reformados:

Pelo soldo de Officiaes e Praças reformadas.

Munições de bocca:

Pelo sustento e dietas das guarnições dos navios da Armada.

Munições Navaes:

Pelos casos fortuitos de avaria, naufragir, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros semelhantes.

Fretes.

Eventuaes:

Por differença de cambio e commissões de saques, tratamento de Praças em Portos Estrangeiros e em Provincias ou le não ha Hospitaes e Enfermarias, e para despeza do enterros.

MINISTERIO DA GUERRA

Corpo de Saude e Hospitaes:

Pelos medicamentos, dietas e utensis.

Pracas de Pret:

Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios para os mesmos.

Etapas:

Pelas que occorrerem, além da importancia consignada.

Fardamento:

Pelas despezas resultantes do augmento de preço na materia prima.

Despeza dos Corpos e Quarteis:

Pelas forragens e ferragens.

Classes Inactivas:

Pelas Etapas das Praças Invalidas e soldo de Officiaes e Praças Reformadas.

Ajudas de Custo:

Pelas que se abonarem aos Officiaes, que viajam em commissão de serviço.

Fabricas:

Pelas dietas, medicamentos, utensis e etapas diarias a colonos.

Diversas Despezas e Eventuaes :

Pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Illuminação Publica.

Garantia de juros às Estradas de Ferro e aos engenhos centraes :

Pelo que exceder ao decretado.

Correio Geral.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da Divida Interna Fundada:

Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da Divida Inscripta antes da emissão das respectivas Apolices:

Pelos que forem reclamados, além do algarismo orçado.

Emissão, substituição e resgate do Papel-moeda:

Pelo feitio de notas.

Juizo dos Feitos da Fazenda:

Pelo que faltar para pagamento da porcentagem da divida arrecadada.

Alfandegas, Recebedorias, Mesas de Rendas e Collectorias:

Pelo excesso de despeza sobre o credito concedido para a porcentagem dos Empregados.

Differenças de Cambio:

Pelo que for preciso, afim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortização dos Emprestimos Nacionaes de 1868 e 1879.

Juros Diversos e ditos dos Bilhetes do Thesouro:

Pelas importancias que forem precisas, além das consignadas.

Commissões e Corretagens:

Pelo que puder ser necessario, além da somma concedida.

Juros do Emprestimo do Cofre de Orphãos:

Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.

Juros dos Depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro:

Pelos que forem devidos, alóm do credito votado.

Exercicios Findos:

Pelas pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em Lei.

Reposições e Restituições:

Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia destes exceder á consignação.

Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Setembro de 1884.

M. P. de Souza Dantas.

TABELLA — B

Maximo das sommas que o Governo poderá despender por conta de cada um dos creditos especiaes, para os quaes está antorizado a fazer operações de credito

Leis n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 18, e n. 2792 de 20 de Outubro de 1877, art. 20.

MINISTERIO DO IMPERIO

| Leis ns. 1904 e 1905 de 17 de Outubro de 1870 e 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 2º, paragrapho unico, n. 6. Medição e tombo das terras que, nos termos dos contratos matrimoniaes, formam os pa- trimonios estabelecidos para Suas Altexas as Sras. D. Izabel e D. Leopoldina e seus Augustos Esposos | 18:000\$000 |
|---|----------------------------------|
| MINISTERIO DA AGRICULTURA | |
| Lei n. 1953 de 17 de Julho de 1871, art. 2º, § 2.º | |
| Prolongamento da Estrada de Ferro do Recife a Garanhuns, com o ramal para Caruaru. Prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Alagoinhas a S. Francisco | 2.510:000\$000 2.319:672\$000 |
| Lei n. 2397 de 10 de Setembro de 1873 | |
| Construcção da Estrada de Ferro de Porto- Alegre a Uruguayana, do Rio Grande a Bago, de Bago a Cacequy e de Cacequy á Uruguayana | 3.000:000\$000 |
| Lei n. 2639 de 22 de Setembro de 1875 | |
| Obras para o abastecimento d'agua à Capital do Imperio | 880:26 4 \$0 00 |
| Lei n. 2670 de 20 de Outubro de 1875, art. 18 | |
| Prolongamento da Estrada de Ferro D. Pedro II e ramal de Ouro Preto | 3.000:000\$000 |

| Lei n. 3141 de 30 de Outubro de 1882, art. 9°, § 1°, n. I | |
|---|-----------------------|
| Garantia de juros para os estudos e con- strucção da Estrada de Ferro D. Pedro I, em Santa Catharina | 120:000 <u>\$</u> 000 |
| Lei n. 3141 de 30 de Outubro de 1882, art. 7°, § 1°, n. II | |
| Garantia de juros para o prolongamento da Estrada de Ferro do Natal a Nova Cruz, pelo valle do Ceará-mirim na Provincia do Rio Grande do Norte | 90:000\$900 |
| Lei n. 3141 de 30 de Outubro de 1882, art. 7°, § 1°, n. III | |
| Garantia de juros para o prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu até Cabe- dello, na Provincia da Parahyba | 48:000§000 |
| Lei n. 3141 de 30 de Outubro de 1882, art. 7°, § 1°, n. IV | |
| Garantia de juros para melhoramento do porto da Fortaleza, no Ceará, e construcção da respectiva Alfandega | 75:000\$000 |
| Lei n. | |
| Prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité a Quixadá | 400:0005000 |
| gyana | 126:360 \$0 00 |
| MINISTERIO DA FAZENDA | |
| Leis n. 1837 de 27 de Setembro de 1870, artigounico, e n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7°, paragrapho unico, n. 4. | |
| Fabrico das moedas de nickel e de bronze | 20:000\$000 |
| Lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, art. 11, § 5°, n. 2 | |
| Premio não excedendo de 50\$ por tonelada aos constructores de navios no Imperio. | 50:000\$00 0 |
| | 12.657;296\$000 |
| | |

Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Setembro de 1884.

M. P. de Souza Dantas.



LEI N. 3231 - DE 3 DE SETEMBRO DE 1884

Approva a despeza effectuada com a clevação do numero do praças do Batalhão Naval ao estado completo no exercicio de 1883 - 1884.

D. Pedro II, por Graça de Dous e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos subditos que a Assembléa Geral Decretou e Nos Queremos a Lei seguinte:

Artigo unico. Fica approvada a despeza que o Governo tiver effectuado com a elevação do numero de praças do Batalhão Naval ao estado completo no exercicio de 1883 - 1884; revogadas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como mella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR, com rubrica e guarda.

Joaquim Raymundo de Lamare.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral que Houve por bem sanccionar, approvando a despeza que o Governo tiver effectuado com a elevação do numero de praças do Batalhão Naval ao estado completo no exercicio de 1883 - 1884.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Guilherme Frederico Martins a fez.

Chancellaria-mór do Imperio. — Francisco Maria Sodre Pereira.

Transitou em 12 de Setembro de 1884. — José Bento da Cunha Figueiredo Junior. — Registrada.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 16 de Setembro de 1884. — Sabino Eloy Pessoa.



DECRETO N. 3232 - DE 3 DE SETEMBRO DE 1884

Disponsa a condição de idade para a matricula nos estabelecimentos de ensino superior dependentes do Ministerio do Imperio.

Hei por bem Sauccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assemblea Geral:

Art. 1.º E' dispensada a condição de idade para a matricula nos estabelecimentos de ensino superior dependentes do Ministerio do Imperio.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Filippe Franco de Sá, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assimo tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Filipe Franco de Sa.

Chancellaria - mór do Imperio. — Francisco Maria Sodré Pereira.

Transitou em 12 de Setembro de 1884. — José Bento da Cunha Figueired: Junior. — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Setembro de 1884.— O Director da 2ª Directoria, Dr. Joaquim Pinto Netto Machado.



DECRETO N. 3233 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1884

Augmenta o numero dos representantes da Provincia do Pará e altera a divisão eleitoral da mesma Provincia.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º A Provincia do Pará dará mais tres Deputados á Assembléa Geral e mais dous Senadores.

Art. 2.º O Governo dividirá a Provincia em seis districtos eleitoraes, pela forma determinada no art. 17 da Lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881.

Art. 3.º Cada um desses districtos elegerá, para a proxima e para as seguintes legislaturas, um Deputado á Assembléa Geral e cinco membros da Assembléa Legislativa Provincial.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Filippe Franco de Sá, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Filippe Franco de Sá.

Chancellaria-mór do Imperio. — Francisco Maria Sodré Pereira.

Transitou em 16 de Setembro de 1884. — José Bento da Cunha Figueiredo Junior. — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 18 de Setembro de 1884.— O Director interino da 1ª Directoria, Dr. Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros.



DECRETO N. 3234 - DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Releva a pena de commisso, em que incorreu o legado do Barão de Juparana á Igreja de Nossa Senhora do Patrocinio, da povoação do Desongano.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Artigo unico. E' relevada a pena de commisso, em que incorreu o legado do Barão de Juparanã á Igreja de Nossa Senhora do Patrocinio, da povoação do Desengano, na Provincia do Rio de Janeiro, devendo, porém, ser convertido em apolices da divida publica, no prazo do art. 2º do Decreto n. 1º25 de 20 de Agosto de 1864, contado da data da presente Resolução; revogadas as disposições em contrario.

Manoel Pinto de Souza Dantas, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

M. P. de Souza Dantas.

Chancellaria-mór do Imperio. — Francisco Maria Sodré Pereira.

Transitou em 17 de Setembro de 1884.—José Bento da Cunha Figueiredo Junior.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 18 de Setembro de 1884. — José Severiano da Rocha.

DECRETO N. 3235 - DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o pagamento a Sahino Tripoti da quantia de 200:0005000.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Artigo unico. E' autorizado o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda para pagar, pela verba — Exercicios Findos — a Sabino Tripoti a quantia de 200:0003, importancia da indemnização que foi determinada por arbitramento; ficando revogadas as disposições em contrario.

Manoel Pinto de Souza Dantas, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

M. P. de Souza Dantas.

Chancellaria-mór do Imperio. — Francisco Maria Sodré Pereira.

Transitou em 17 de Setembro de 1881. — José Bento da Cunha Figueiredo Junior. — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 18 de Setembro de 1884.—José Severiano da Rocha.



DECRETO N. 3236 - DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Procurador Fiscal da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, Francisco Magarinos de Sonza Leão.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral;

Artigo unico. E' o Governo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, afim de tratar de sua saude onde lhe convier, ao Procurador Fiscal da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, Francisco Magarinos de Souza Leão; revogadas as disposições em contrario.

Manoel Pinto de Souza Dantas, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

M. P. de Sousa Dantas.

Chancellaria-mór do Imperio. — Francisco Maria Sodré Pereiva.

Transitou em 17 de Setembro de 1884.— José Bento da Cunha Figueiredo Junior.— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 18 de Setembro de 1884. — José Severiano da Rocha.



DECRETO N. 3237 - DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Desembargador da Relação de Cnyabá, Antonio Joaquim Rodrigues.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Artigo unico. E'o Governo autorizado para conceder um anno do licença, com ordenado, afim de tratar de sua sude onde lhe convier, ao Desembargador da Relação de Cuyabá, Antonio Joaquim Rodrigues; sendo revogadas as disposições em contrario. Francisco Maria Sodré Pereiri, do Meu Conselho, Ministro e Secrotario de Estado dos Negocios da Justica, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Maria Sodre Pereira.

Chancellaria-mor do Imperio. — Francisco Maria Sodré Pereira.

Transitou em 20 de Setembro de 1884. — José Bento da Cunha Figueiredo Junior.



DECRETO N. 3238 - DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Desembargador da Relação da Côrte, Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Artigo unico. E' o Governo autorizado para conceder ao Desembargador da Relação da Còrte, Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude ondo lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Francisco Maria Sodré Pereira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Maria Sodre Pereira.

Chancellaria-mór do Imporio. — Francisco Maria Sodre Pereira.

Transitou em 20 de Setembro de 1884. — José Bento da Cunha Figueiredo Junior.



DECRETO N. 3239 - DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o Governo a conceder um anno de liconça, com ordenado, ao Desembargador da Relação de Mato Grosso, João Francisco da Sitva Braga.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Artigo unico. E'o Governo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, afim de tratar de sua saude onde lhe convier, ao Desembargador da Relação de Mato Grosso, João Francisco da Silva Braga; revogadas as disposições em contrario.

Francisco Maria Sodré Pereira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Maria Sodre Pereira.

Chancellaria-mór do Imperio. — Francisco Maria Sodré Perciva.

Transitou em 20 de Setembro de 1884. — José Bento da Cunha Figueiredo Junior.



DECRETO N. 3240 - DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o Governo ajconcedor um anno de licença, com ordenado, ao Desembargador da Relação de Cuyahá, José da Motta de Azevedo Correa.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Artigo unico. E' o Governo autorizado para conceder um anno de licença, com ordenado, afim de tratar de sua saude onde lhe convier, ao Desembargador da Relação de Cuyabá, José da Motta de Azevedo Corrêa; revogadas as disposições em contrario.

Francisco Maria Sodré Pereira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Maria Sodre Pereira.

Chancellaria-mor do Imperio. — Francisco Maria Sodre Pereira.

Transitou em 20 de Setembro de 1884.— José Bento da Cunha Figueiredo Junior.



DECRETO N. 3241 - DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Juiz de Direito da comarca de Santa Philomena, na Provincia do Piauhy, Bacharel José de Azevedo Silva.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Artigo unico. E'o Governo autorizado para conceder um anno de licença, com ordenado, afim de tratar do sua saude onde lhe convier, ao Juiz de Direito da comarca de Santa Philomena, na Provincia do Piauhy, Bacharel José de Azevedo Silva; sendo revogadas as disposições em contrario.

Francisco Maria Sodré Pereira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Maria Sodre Pereira.

Chancellaria-mór do Imperio. — Francisco Maria Sodré Pereira.

Transitou em 20 de Setembro de 1884. — José Bento da Cunha Figueiredo Junior.



DECRETO N. 3242 - DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Desembargador da Relação de Cuyabá, José de Araujo Brusque.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Artigo unico. E'o Governo autorizado para conceder um anno de licença, com ordenado, afim de tratar de sua saude onde lhe convier, ao Desembargador da Relação de Cuyabá, José de Araujo Brusque; revogadas as disposições em contrario.

Francisco Maria Sodré Pereira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Maria Sodre Pereira.

Chancellaria-mòr do Imperio. — Francisco Maria Sodre Pereira.

Transitou em 20 de Setembro de 1884. — José Bento da Cunha Figueiredo Junior.



DECRETO N. 3243 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Juiz de Direito da comarca do Itanicurú-merim, na Provincia do Maranhão, Bacharel Antonio Teixeira Bolfort Roxo.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Artigo unico. E' o Governo autorizado para conceder ao Bacharel Antonio Teixeira Belfort Roxo, Juiz de Direito da comarca de Itapicurú-merim, na Provincia de Maranhão, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Francisco Maria Sodré Pereira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Maria Sodré Pereira.

Chancellaria-mor do Imperio. - Francisco Maria Sodre

Transitou em 20 de Setembro de 1884.— José Bento da Cunha Figueiredo Junior.



DECRETO N. 3244 - DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o Governo a prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença ultimamento concedida ao Juiz do Direito da comarca do Riachão, na Provincia do Maranhão, Antonio José de Souza Freitas.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Artigo unico. E' o Governo autorizado para prorogar por mais um anno, com ordenado, a licença concedida no anno proximo passado ao Juiz de Direito da comarca do Riachão, na Provincia do Maranhão, Antonio José de Souza Freitas, afim de tratar de sua saude ondo lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Francisco Maria Sodré Pereira, de Jeu Conselho, Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Ca, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Ric de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Maria Sodré Percira.

Chancellaria-mór do Imperio. — Francisco Maria Sodré Pereira.

Transitou em 20 de Setembro de 1884. — José Bento da Cunha Figueiredo Junior.



DECRETO N. 3245 - DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Juiz de Direito da comarca de Alagôa Monteiro, na Provincia da Parahyba do Norte, Bacharet Frederico Peregrino Carneiro Monteiro.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Artigo unico. E' o Governo autorizado a conceder ao Bacharel Frederico Peregrino Carneiro Monteiro, Juiz de Direito da comarca de Alagóa Monteiro, na Provincia da Parahyba do Norte, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Francisco Maria Sodré Pereira, do Mou Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador

Francisco Maria Sodré Percira.

Chancellaria-mór do Imperio. — Francisco Maria Sodré Pereira.

Transitou em 20 de Setembro de 1884. — José Bento da Cunha Figueiredo Junior.



DECRETO N. 3246 - DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Desembargador da Relação de Goyaz, Manoel Carrilho da Costa.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Artigo unico. E' o Governo autorizado a conceder uma nno de licença, com ordenado, afim de tratar de sua saude onde lhe convier, ao Desembargador da Relação de Goyaz, Manoel Carrlho da Costa; revogadas as disposições em contrario. Francisco Maria Sodré Pereira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Impero.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Maria Sodre Pereira.

Chancellaria-mor do Imperio. — Francisco Maria Sodre Pereira.

Transitou em 20 de Setembro de 1884. — José Bento da Cunha Figueiredo Junior.



DECRETO N. 3247 - DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autariza o Gaverno a conceder um anno do liconça, com ordenado, ao Juiz do Direito da comarca de Cimbres, na Provincia de Pernambuco, Dr. José Julião Regueira Pinto de Souza.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se executo a Resolução seguinte da Assembléa Geral;

Artigo unico. E' o Governo autorizado a conceder ao Dr. José Julião Regueira Pinto de Souza, Juiz de Direito da comarca de Cimbres, na Provincia de Pernambuco, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Francisco Maria Sodré Pereira, do Meu Conselho, Minisro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assmo tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Impero.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Maria Sodre Pereira.

Chancellaria-mór do Imperio. — Francisco Maria Sodré Pereira.

Transitou em 20 de Setembro de 1884. — José Bento da Cunha Figueiredo Junior.



DECRETO N. 3248 - DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Juiz de Direito da comarca do Santa Christina do Pinhal, na Provincia do Rio Grando do Sul, Bacharel Luiz Vianna.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Artigo unico. E'o Governo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, afim de tratar de sua saude onde lhe convier, ao Juiz de Direito da comarca de Santa Christina do Pinhal, na Provincia do Rio Grande do Sul, Bacharel Luiz Vianna; revogadas as disposições em contrario.

Francisco Maria Sodré Pereira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco Maria Sodre Pereira.

Chancellaria-mór do Imperio. — Francisco Maria Sodré Pereira.

Transitou em 20 de Setembro de 1884. — José Bento da Cunha Figueiredo Junior.



DECRETO N. 3249 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Francisco Rodrigues da Silva, Lente e Director da Faculdade de Medicina da Bahia.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Artigo unico. E' o Governo autorizado para conceder ao Dr. Francisco Rodrigues da Silva, Lente e Director da Faculdade de Medicina da Bahia, licença por um anno, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

PODER LEGISLATIVO 1885

Filippe Franco de Sá, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Filippe Franco de Sá.

Chancellaria-mór do Imperio. — Francisco Maria Sodré Pereira.

Transitou em 22 de Setembro de 1884.— José Bento da Cunha Fiqueiredo Junior.— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 25 de Setembro de 1884.— O Director da 2ª Directoria, Dr. Joaquim Pinto Netto Machado.

DECRETO N. 3250 - DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Lento substituto de Faculdado de Medicina da Bahia, Dr. Alexandro Evangolista de Castro Cerqueira.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Artigo unico. E' o Governo autorizado para conceder ao Lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Alexandre Evangelista de Castro Cerqueira, um anno de licença, com o respectivo ordenado, afim de concluir os estudos que encetou na Europa; revogadas as disposições em contrario.

Filippe Franco de Sá, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Filippe Franco de Sá.

Chancellaria-mor do Imperio. — Francisco Maria Sodré Pereira.

Transitou em 22 de Setembro de 1884.— José Bento da Cunha Fiqueiredo Junior.— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios. do Imperio em 25 de Setembro de 1884.— O Director da 2ª Directoria, Dr. Joaquim Pinto Netto Machado.



DECRETO N. 3251 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Concede ao Dr. João Baptista de Lacerda um premio de 30:0005, pela descoberta da acção do permanganato do potassa como antidoto do veneno ophidico.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' concedido, de conformidade com o art. 179 § 26, in fine, da Constituição do Imperio, ao Dr. João Baptista de Lacerda, um premio de 30:000\$, em moeda corrente, como remuneração de sua descoberta da acção do permanganato de potassa como antidoto do veneno ophidico.

Essa quantia sora paga pelas verbas do orçamento do Ministerio do Imperio — Soccorros Publicos e Melhoramento do

estado sanitario.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Filippe Franco de Sá, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de sua Magestade o Imperador.

Filippe Franco de Sa.

Chancellaria-mor do Imperio.— Francisco Maria Sodré Pereira.

Transitou em 22 de Setembro de 1884.— José Bento da Cunha Fiqueiredo Junior.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 24 de Setembro de 1884.— O Director interino da 1ª Directoria, Dr. Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros.



DECRETO N. 3252 - DE 13 DE SETEMBRO DE 1884

Torna extensivos aos Professores das escolas mantidas pela Camara Municipal da Còrte, alguns favores de que gozam os Professores publicos primarios dependentes do Ministerio do Imperio.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinto Resolução da Assemblea Geral:

Artigo unico. Os Professores das escolas mantidas pela Illma. Camara Municipal de S. Sebastião do Rio de Janeiro

gozarão, quanto á vitaliciedade e jubilação, dos mesmos favores que a lei concede aos Professores primarios sujeitos á Inspectoria Geral da Instrucção Publica do municipio da Côrte; revogadas as disposições em contrario.

Filippe Franco de Sá, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1884, 63º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Filippe Franco de Sa.

Chancellaria-mór do Imperio. — Francisco Maria Sodré Pereira.

Transitou em 22 de Setembro de 1884. — José Bento da Cunha Figueiredo Junior.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 24 de Setembro de 1884. — O Director interino da 1º Directoria, Dr. Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros.